



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.120-B DE 2022

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Parágrafo único. O Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, que recai na data de falecimento da primeira pessoa brasileira em decorrência da Covid-19, tem como finalidade honrar a memória das vítimas da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Deputado PADRE JOÃO  
Relator

Apresentação: 10/05/2023 00:01:00.000 - PLEN

RDF 1/0

RDF n.1



\* CD 237150100900 \*